



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de março de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0079(NLE)**

6972/22
ADD 1

LIMITE

**CORLX 242
CFSP/PESC 330
RELEX 301
COEST 179
FIN 294**

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	8 de março de 2022
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	JOIN(2022) 35 final- ANEXOS 1 a 4
Assunto:	Proposta conjunta de ANEXOS da Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento JOIN(2022) 35 final- ANEXOS 1 a 4.

Anexo: JOIN(2022) 35 final- ANEXOS 1 a 4



COMISSÃO
EUROPEIA

ALTO REPRESENTANTE
DA UNIÃO PARA OS
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A
POLÍTICA DE SEGURANÇA

Bruxelas, 8.3.2022
JOIN(2022) 35 final

ANNEXES 1 to 4

SENSITIVE*

ANEXOS

da

Proposta conjunta de

Regulamento do Conselho

**que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em
conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia**

* Distribution only on a 'Need to know' basis - Do not read or carry openly in public places. Must be stored securely and encrypted in storage and transmission. Destroy copies by shredding or secure deletion. Full handling instructions <https://europa.eu/ldb43PX>

ANEXO I

O anexo VII do Regulamento (UE) n.º 833/2014 é alterado do seguinte modo:

1) No proémio, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«Sem prejuízo do artigo 12.º do presente regulamento, os produtos não sujeitos a controlo que contenham um ou vários componentes enumerados no presente anexo não estão sujeitos a controlos em aplicação dos artigos 2.º-A e 2.º-B do presente regulamento.»;

2) Na Categoria I — Equipamentos eletrónicos, subcategoria X.A.I.001, ponto c, o ponto 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Resolução de 12 bits com um débito de saída superior a 105 milhões de amostras por segundo (MSPS);»;

3) Na Categoria I — Equipamentos eletrónicos, subcategoria X.B.I.001, ponto c, o ponto 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. Retratores de cristais “controlados por programas armazenados”, com qualquer das seguintes características:

- a. Recarregamento sem substituição do recipiente do cadinho;
- b. Capacidade de funcionar a pressões superiores a $2,5 \times 10^5$ Pa; ou
- c. Capacidade de extrair cristais de diâmetro superior a 100 mm;»;

4) Na Categoria I — Equipamentos eletrónicos, subcategoria X.B.I.001, ponto i, o ponto 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. Equipamentos de “deposição química em fase vapor” que funcionem a uma pressão inferior a 10^5 Pa; ou»;

5) Na Categoria VII — Aeroespaço e propulsão, subcategoria X.A.VII.001, a primeira frase passa a ter a seguinte redação:

«X.A.VII.001 Motores a gasóleo, e tratores e componentes especialmente concebidos para os mesmos, diferentes dos especificados na LMC ou no Regulamento (UE) 2021/821.»;

6) Na Categoria VII — Aeroespaço e propulsão, subcategoria X.A.VII.002, o ponto c passa a ter a seguinte redação:

«c. Motores aeronáuticos de turbina a gás e componentes especialmente concebidos para os mesmos.».

ANEXO II

O anexo IX do Regulamento (UE) n.º 833/2014 é alterado do seguinte modo:

- 1) No modelo A, todas as referências a «Regulamento XXX/XXXX» são substituídas por referências ao «Regulamento (UE) n.º 833/2014»;
- 2) No modelo B, todas as referências a «Regulamento XXX/XXXX» são substituídas por referências ao «Regulamento (UE) n.º 833/2014».

ANEXO III

Ao anexo XIII do Regulamento (UE) n.º 833/2014 é aditada a seguinte entrada:

«Russian Maritime Register of Shipping [registo naval russo]

»

ANEXO IV
«ANEXO XVI

Lista de bens e tecnologias a que se refere o artigo 3.º-F

Categoria VI – Setor marítimo

X.A.VI.001 Embarcações, sistemas ou equipamentos marítimos, e componentes especialmente concebidos para os mesmos, componentes e acessórios:

- a) Equipamentos incluídos no capítulo 4 (Equipamento de navegação) do Regulamento de Execução da Comissão que indica as prescrições de conceção, construção e desempenho e as normas de ensaio para os equipamentos marítimos, adotado em conformidade com o artigo 35.º, n.º 2, da Diretiva 2014/90/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativa aos equipamentos marítimos;
- b) Equipamentos incluídos no capítulo 5 (Equipamento de radiocomunicações) do Regulamento de Execução da Comissão que indica as prescrições de conceção, construção e desempenho e as normas de ensaio para os equipamentos marítimos, adotado em conformidade com o artigo 35.º, n.º 2, da Diretiva 2014/90/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativa aos equipamentos marítimos.»